

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	15610/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	01.974.021/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	LENILDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	13041/2015
EQUIPE TÉCNICA:	VITOR GONÇALVES PINHO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....	4
3.1.1. Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto Total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	4
3.1.4. Despesa com pessoal.....	4
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	5
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e contratações diretas.....	6
3.4. Contratos.....	7
3.5. Encargos Previdenciários.....	8
3.6. Restos a Pagar.....	8
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	8
3.8. Prestação de Contas.....	9
3.9. Sistema de Controle Interno.....	11
3.10. Transparência Pública.....	11
3.11. Outros aspectos relevantes.....	12
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	12
5. DENÚNCIAS.....	13
6. REPRESENTAÇÕES.....	14
7. TOMADA DE CONTAS.....	14
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	14
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	16
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	16
Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....	17
Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....	17
Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	18
Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	18
Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	19
Quadro 2.5 - Deduções para RCL.....	19
Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária.....	20
Quadro 2.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011).....	20
Quadro 2.8 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	22
APÊNDICE - A - Lei subsídios Vereadores Pedra Preta.....	23

1. INTRODUÇÃO

Senhor Subsecretário:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de PEDRA PRETA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O Tribunal de Contas é uma instituição pública de controle externo responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos.

De acordo com o art. 71 da Constituição da República (CR), dentre as diversas atribuições dos Tribunais de Contas, incumbe-lhe, precipuamente, a **apreciação** no que toca aos atos de governo, ou seja, das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, e o **julgamento** relativamente aos atos de gestão, isto é, das contas dos administradores e demais responsáveis por bens públicos.

Ademais, também **compet**e aos Tribunais de Contas **fixar seus roteiros de fiscalização, sua abrangência e os meios pelos quais promoverá o controle externo** (art. 71, CR) e ainda realizar auditorias solicitadas pelo Poder Legislativo (art. 71, IV, CR).

Alicerçado nesta competência constitucional, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, desde o Planejamento Estratégico iniciado no ano de 2005, vem continuamente estudando, aprimorando e testando propostas tendentes a garantir maior efetividade às suas ações de controle externo, notadamente no que diz respeito à análise e acompanhamento das contas anuais de gestão, que é uma das suas principais atribuições.

Surgia então a ideia de uma nova sistemática de prestação de contas anual por meio de um software que possibilitasse a transmissão de informações e documentos diretamente da unidade jurisdicionada para o Tribunal, em tempo real, possibilitando tanto o controle concomitante quanto o à posteriori, diminuindo, inclusive, o tempo necessário para a conclusão dos relatórios técnicos, uma vez que boa parte dos documentos sujeitos à análise da equipe de auditoria já estaria à disposição do Tribunal por meio do simples acesso ao sistema, dispensando fossem colhidos por auditoria *in loco*, que ficaria reservada à colheita de outras informações e documentos.

Por óbvio, nessa mesma toada, à vista da estratégia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de consolidar o 'sistema de controle externo eletrônico' por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), tem-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 36/2012-TP, que alterou a Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008, que, visando efetivar o Sistema APLIC como principal fonte de prestação de contas da Administração Pública Municipal, estabeleceu regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC.

Verifica-se, porém, que todos os esforços ainda não se mostram suficientes para imprimir a celeridade e qualidade desejadas ao controle externo simultâneo, principalmente frente à crescente demanda dos trabalhos do Tribunal em contraponto, na mesma proporção, ao não aumento de recursos (humano, tempo, ferramentas e financeiro).

Assim, CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para fixar seus próprios roteiros de fiscalização, a abrangência deles e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR), doravante, ficou estabelecida, sob a concordância do titular desta SECEX, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2011 (Anexo II, Item II), a utilização do relatório padrão, emitido via Sistema CONEX-E, que será preenchido com dados extraídos exclusivamente do Sistema APLIC, não sendo realizada inspeção *in loco*.

-X-

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

NOME:	PERÍODO:
LENILDO AUGUSTO DA SILVA	01/01/2014 a 31/12/2014

Control-P

Responsável Contábil:

Nome:	Período:	CRC:
VALDELENA PIRES ALVES	01/01/2014 a 31/12/2014	007336/0-4MT

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas pela equipe técnica, com anuência do Secretário, os seguintes pontos de controle para a análise das contas anuais de gestão.

3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2014, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.764.573,34 (Quadro 2.2), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.764.573,34.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.759.140,77, correspondente a 5,19% da receita base de R\$ 33.896.558,78, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

1) Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo estão de acordo com a legislação.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 1.011.722,66, correspondendo a 57,33% da sua receita de R\$ 1.764.573,34, **não ultrapassando** o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2014 foi considerado entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 e, a partir de 1º/01/2015, o entendimento será o consolidado na Resolução de Consulta nº 9/2014.

1) Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.217.912,51, correspondente a 3,34% da RCL (R\$ 36.425.102,01), **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 6%

estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

1) Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 659/2012(Apêndice A).

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR - PRESIDENTE	R\$ 6.000,00
VEREADOR	R\$ 5.000,00
PREFEITO	R\$ 10.000,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 20.042,34
POPULAÇÃO	16.079
% MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO	30,00%

Tabela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 5.000,00 para os vereadores e de R\$ 6.000,00 para o presidente, correspondendo respectivamente a 24,95% e 29,94% do subsídio do deputado estadual.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores estão de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.**
- 2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município.**
- 3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.**

3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresenta-se o seguinte achado de auditoria:

1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. Despesas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

1) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

3.3. Licitações e contratações diretas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Convites 001/2014 e 003/2014.

1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

2) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

3) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.

4) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.

5) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

6) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

7) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

8) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

3.4. Contratos

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

Contratos:

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Locação de software	1	R\$ 22.958,20	R\$ 22.958,20
Prestação de Serviço	8	R\$ 60.003,80	R\$ 60.003,80
Compra	1	R\$ 47.201,68	R\$ 47.201,68
	10	R\$ 130.163,68	R\$ 130.163,68

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais dos contratos:

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
LUIZ ANDRE DOS SANTOS	631.312.771-49	6	R\$ 74.117,48
MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM	174.163.961-15	2	R\$ 17.484,70
VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES	569.515.401-44	1	R\$ 22.958,20
VALERIA PEREIRA DA SILVA GAZOTTO	846.900.201-59	1	R\$ 15.603,30
		10	R\$ 130.163,68

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
10	R\$ 130.163,68	13

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

1) Conforme as informações apresentadas no sistema APLIC, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

3.5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.**
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.**
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.**

3.6. Restos a Pagar

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

- 1) Não houve inscrição e cancelamento de restos a pagar no exercício. Houve baixa por pagamento no valor de R\$ 2.471,63.**

3.7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Veículos informados no APLIC :

2014		2013		2012	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
2	0	4	0	2	1
2	0	4	0	2	1

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc)

3.8. Prestação de Contas

Cumpra destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. Os envios ao sistema Aplic referente à Carga inicial, e meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, porém esta irregularidade foi tratada em Representação de Natureza Interna gerada pelo Sistema Conex-e.

2) As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas ao Tribunal de Contas. MB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

2.1) Divergência na informação dos bens móveis constatada pela equipe técnica com a enviada ao Tribunal de Contas. - MB03

Foi constatado por meio do sistema Aplic, que os valores dos bens móveis apresentam a seguinte divergência:

Relatório de Bens Móveis informados no Aplic: R\$ 403.615,26 (baixa de R\$ 11.202,82)

Valor informado no Balanço Patrimonial (Aplic): R\$ 42.645,86

Responsável 1: LENILDO AUGUSTO DA SILVA

Conduta do Responsável:

Não fiscalizar seu subordinado quanto ao encaminhamento de informações ao TCE-MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao não fiscalizar seu subordinado quanto ao encaminhamento de informações ao TCE-MT, o gestor incorreu em grave infração à norma legal. Caso o gestor houvesse agido com zelo e diligência teria criado mecanismo de fiscalização para contribuir com a correta prestação de contas (culpa em não vigiar).

Culpabilidade do Responsável:

Ausência de fiscalização de serviços realizados por subordinados.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: VALDELENA PIRES ALVES

Conduta do Responsável:

Encaminhar, via Sistema APLIC, informações divergentes de valores referentes aos bens móveis da Câmara, quando o correto seria prestar informações convergentes entre o valor de bens móveis apresentados no Balanço patrimonial com o valor apresentado na relação de bens móveis.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao encaminhar, via Sistema APLIC, informações divergentes de bens móveis, a responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso a responsável houvesse prestado informações corretas ao TCE-MT teria ela, no cumprimento de dispositivo legal, contribuído com a efetiva prestação de contas da entidade.

Culpabilidade do Responsável:

Enviar informações divergentes, referentes a bens móveis, ao Sistema Aplic.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

4) Contabilização da Depreciação de bens móveis CB99.

Dispositivo Normativo:

4.1) Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012. - CB99

Não contabilização da depreciação.

Responsável 1: VALDELENA PIRES ALVES

Conduta do Responsável:

Não contabilizar as depreciações dos bens móveis, quando o correto seria fazê-la conforme normatização.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao não contabilizar as depreciações dos bens móveis, a responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso a responsável houvesse agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, não teria deixado de mensurar e apropriar à contabilidade da Prefeitura o reflexo da depreciação sobre os bens móveis, não prejudicando, dessa forma, a correta evidenciação patrimonial da entidade.

Culpabilidade do Responsável:

Deixar de contabilizar as depreciações dos bens móveis.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.9. Sistema de Controle Interno

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura da Prefeitura Municipal.
- 2) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.
- 3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal.
- 4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração
- 5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.
- 6) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.
- 7) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

3.10. Transparência Pública

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.
- 2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.
- 3) Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação.
- 4) Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

3.11. Outros aspectos relevantes

Julgamentos anteriores :

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2013	82759/2013	20/2014	13/08/2014	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES	-	-
2012	102814/2012	62/2013	03/09/2013	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	11	-

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Seguem os resultados dos julgamentos das Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2012 e 2013:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	RESULTADO	PUBLICAÇÃO
2012	102814/2012	62/2013-SC	Regulares, com determinações legais	23/09/2013
2013	82759/2013	20/2014-PC	Regulares, com recomendações	27/08/2014

Segue a informação dos gestores de cada exercício:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	GESTOR
2012	102814/2012	62/2013-SC	Valdir José Rodrigues
2013	82759/2013	20/2014-PC	Lenildo Augusto da Silva
2014	15610/2014	-	Lenildo Augusto da Silva

Como o julgamento das contas do exercício de 2013 foi publicado em 27/08/2014, a verificação do cumprimento das recomendações restou prejudicada, por isso segue o confronto entre os exercícios de 2012 e 2014.

Antes, porém, é necessário frisar que este relatório foi idealizado na forma simplificada, por isso a análise da postura do gestor no exercício de 2014, quanto às determinações legais do exercício de 2012, mostrou-se bastante limitada.

Segue a verificação das determinações apresentadas de forma específica no julgamento das contas de 2012 (Acórdão n. 62/2013-SC, Processo n. 102814/2012) em confronto com a situação verificada em 2014:

DETERMINAÇÃO (2012)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
abstenha-se de formalizar novos contratos com o mesmo objeto do nº 001/2012 até a decisão final da tomada de contas a ser instaurada por este Tribunal;	Determinação cumprida. Porém, a Câmara realizou o procedimento licitatório Convite 002/2013 iniciado em 14/01/2013 e encerrado em 21/03/2013, portanto antes da data de publicação do Acórdão. Após essa data não houve nova licitação para esse objeto.
exija das empresas licitantes documentos capazes de demonstrar a compatibilidade do ramo de atividade destas com o objeto licitado, de acordo com os artigos 29 e 30 da Lei de Licitação nº 8.666/1993;	De acordo com as informações do sistema Aplic, não se constatou nas duas licitações analisadas tal incompatibilidade. Portanto, houve atendimento a essa Determinação.
promova, no prazo de 30 dias , a correção da divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, atentando ao correto lançamento das informações contábeis, a fim de não reincidir em novas falhas; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010,	Conforme consulta no sistema Aplic ainda há divergência nos lançamentos de bens móveis adquiridos. A irregularidade foi apontada no item 3.8 – Prestação de Contas.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
53058/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	Não Julgado	-

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas demandas relativas à Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

VALDELENA PIRES ALVES - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei*

Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

LENILDO AUGUSTO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

VALDELENA PIRES ALVES - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Divergência na informação dos bens móveis constatada pela equipe técnica com a enviada ao Tribunal de Contas. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá.

Em Cuiabá-MT, 5 de Agosto de 2015.

VITOR GONÇALVES PINHO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - EXERCÍCIO 2014**

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
VALDELENA PIRES ALVES	RESPONSÁVEL CONTABIL	01/01/2014 a 31/12/2014		56951540144	RUA D, QUADRA 05, Nº , COHAB V. JURIGUE II, 78795000, PEDRA PRETA-MT	6634862023	
VALDELENA PIRES ALVES	RESPONSÁVEL PELO APLIC	01/01/2014 a 31/12/2014		56951540144	RUA D, QUADRA 05, Nº , COHAB V. JURIGUE II, 78795000, PEDRA PRETA-MT	6634862023	
LENILDO AUGUSTO DA SILVA	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2014 a 31/12/2014		92949428134	RUA GETULIO VARGAS 454, Nº , CENTRO, 78795000, PEDRA PRETA-MT	6604861913	

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA

Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	2	0	0	0	0
Dispensa	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0
	2	0	0	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC.

Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.203,50
Impostos	R\$ 1.203,50
IPTU	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00
ITBI	R\$ 1.203,50
ISSQN	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 0,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 33.895.355,28
FPM	R\$ 33.895.355,28
ITR	R\$ 0,00
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 0,00
ICMS	R\$ 0,00
IPVA	R\$ 0,00
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 33.896.558,78
População do Município	16.079
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.372.759,11
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.764.573,34

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2013.

Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 33.896.558,78	0,00%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.759.140,77	R\$ 33.896.558,78	5,19%	7,00%	REGULAR	1

Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.011.722,66	R\$ 0,00	0,00%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.217.912,51	R\$ 36.425.102,01	3,34%	6%	REGULAR	1

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2014 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (61210000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 41.138.720,44
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 41.138.720,44
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 4.713.618,43
(=) RCL	R\$ 36.425.102,01

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 2.5 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Anexo 10

Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.421.771,32	R\$ 41.138.720,44	112,95%
Receita Tributária	R\$ 2.760.472,00	R\$ 4.162.303,66	150,78%
Receita de Contribuições	R\$ 940.500,00	R\$ 778.852,11	82,81%
Receita Patrimonial	R\$ 114.009,50	R\$ 282.372,71	247,67%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 46.520,37	R\$ 100,00	0,21%
Transferências Correntes	R\$ 32.185.004,88	R\$ 35.274.085,73	109,59%
Outras Receitas Correntes	R\$ 375.264,57	R\$ 641.006,23	170,81%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.999.000,00	R\$ 385.567,16	19,28%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.969.000,00	R\$ 385.567,16	19,58%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.474.473,00	-R\$ 4.713.618,43	105,34%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.474.473,00	-R\$ 4.713.618,43	105,34%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 33.946.298,32	R\$ 36.810.669,17	108,43%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 2.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 1.011.722,66	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.011.722,66	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.011.722,66	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 1.011.722,66	

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

Quadro 2.8 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 1.224.312,17	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.224.312,17	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 6.399,66	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 6.399,66	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.217.912,51	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 1.217.912,51	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 36.425.102,01
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL		3,34%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)		6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%		5,7%

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

APÊNDICE - A - Lei subsídios Vereadores Pedra Preta

APÊNDICE - A

Lei subsídios Vereadores Pedra Preta



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 659/2012 **DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2013 a 2016.

MARCIONÍLIO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2013 fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2013/2016, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o vereador apresentar justificativa oficial para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar e de luto em família.

Art. 3º As justificativas de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO